



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº203/2022

“Dispõe sobre Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Rubinéia – SP para o Exercício de 2022.”

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de 17,07% (dezessete inteiros e zero sete por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

§ 1º A taxa de administração será de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de Rubinéia-SP e entrara em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

§ 2º. A contribuição previdenciária funcional dos segurados ativos permanecerá com à alíquota de 14%, e, para os aposentados e pensionistas que recebem benefício previdenciário que ultrapassam o teto do Regime Geral de Previdência Social, a alíquota permanecerá em 14% incidente sobre o valor que ultrapassar referido teto.

§ 3º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída novo plano de amortização, a cargo do Ente Municipal, na forma de alíquota patronais suplementares, conforme tabela abaixo discriminada para o período de **2022** a **2056**.

Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial em Alíquota Patronal Suplementar (%):

Ano	Percentual
2022	14,00%
2023	19,41%
2024	29,30%
2025	30,00%
2026	31,00%
2027	32,00%
2028	33,00%
2029	34,14%
2030	34,14%
2031	34,14%
2032	34,14%
2033	34,14%
2034	34,14%
2035	34,14%
2036	34,14%
2037	34,14%
2038	34,14%
2039	34,14%
2040	34,14%
2041	34,14%
2042	34,14%
2043	34,14%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

2044	34,14%
2045	34,14%
2046	34,14%
2047	34,14%
2048	34,14%
2049	34,14%
2050	34,14%
2051	34,14%
2052	34,14%
2053	34,14%
2054	34,14%
2055	34,14%
2056	0,00%

Art. 2º Os repasses das contribuições deveram ocorrer mensalmente com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Municipal de Rubinéia/SP não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 4º O município de Rubinéia por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares Municipais nº 183/2021 e 189/2021.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor no 1º dia, do mês subsequente, após decorridos 90 dias data de sua publicação, salvo o artigo 1º, § 1º desta Lei, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.

Rubineia, 16 de novembro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Administração